

CONTRATO Nº. 061/2020

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CARLOS HUMBERTO FONSECA SOUZA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.310.203/0001-59, com endereço na Av. Comercial, S/n, Qd. 01, Lt. 05, Vila Goiany, Abadia de Goiás-GO, por seu representante legal, **HUMBERTO FONSECA SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 4211740 - SSP/GO, inscrito no CPF sob número 939.462.361-20, residente e domiciliado em Abadia de Goiás – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela empresa **CONTRATADA** para filmagem e fotografia dos pontos turísticos do Município de Buriti de Goiás-GO, com a elaboração de projeto e cadastro do município **CONTRATANTE** no mapa do turismo brasileiro para captação de recursos, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA – O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura e termo final em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas e as normas legais vigentes, no prazo de vigência deste contrato constante da cláusula anterior, podendo o aludido prazo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pelos serviços, objeto do presente contrato comprovadamente fornecidos, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, com o **valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago à vista, após a conclusão dos serviços, com a emissão e apresentação da nota fiscal junto ao financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2020 e correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº. 03.02.04.122.0003.2007.339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços ora contratados segundo as técnicas usualmente aceitas e estabelecidas pela legislação vigente, sendo a mesma responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO, 13 de março de 2020.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito municipal
Contratante

CARLOS HUMBERTO FONSECA SOUZA - ME
CNPJ Nº 09.310.203/0001-59
Contratado

Testemunhas:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	061/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	CARLOS HUMBERTO FONSECA SOUZA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.310.203/0001-59, com endereço na Av. Comercial, S/n, Qd. 01, Lt. 05, Vila Goiany, Abadia de Goiás-GO
Objeto:	Prestação de serviços para filmagem e fotografia dos pontos turísticos do Município de Buriti de Goiás-GO, para filmagem e fotografia dos pontos turísticos do Município de Buriti de Goiás-GO, com a elaboração de projeto e cadastro do município no mapa do turismo brasileiro, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de Pagtº.	Pago à vista, após a conclusão dos serviços, com a emissão e apresentação da nota fiscal junto ao financeiro.
Dotação:	03.02.04.122.0003.2007.339036.
Data da assinatura:	13/03/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração